



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAL DE PROPRIEDADE DE EUGENIO CANDIDO KORSACK E NEUSA MACIEL KORSACK, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE -RS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA

Art. 1º. É declarado de utilidade pública e interesse público, para fins de desapropriação uma fração de terras de 2,0069 has, de propriedade de Eugenio Candido Korsack e Neusa Maciel Korsack, conforme lei municipal n.º 1.845/2024 "Autoriza a Desapropriação de Imóvel para fins de utilidade Pública e dá outras providencias", com as seguintes características e confrontações:

"Uma fração de terras com superfície de dois hectares e sessenta e nove centiares (2,0069), correspondente à Gleba 01, parte do lote rural n.º 166-A, da 2ª Secção Ribeirão Bonito, situada na Linha Korsack, no Município de Lajeado do Bugre/RS, confrontando: ao nordeste, em uma extensão de 115,96 metros, com terras de propriedade de Leandro Maciel Korsack (mat. N.º 32.463); ao sudoeste, em uma extensão de 125,55 metros, pela Estrada Municipal Lajeado do Bugre/Sagrada Família; ao noroeste, em três linhas, a primeira linha, em uma extensão de 37,87 metros, com lote urbano n.º 01, da quadra P, de propriedade de Elisandra Ribeiro de Paula (mat. N.º 34.122); a segunda linha, em uma extensão de 141,57 metros; e, a terceira linha, em uma extensão de 3,53 metros, ambas com terreno de propriedade de Jovane Duarte de Duarte, quadra P (mat. N.º 34.123); e ao sudeste, em uma extensão de 146,80 metros, com gleba 02, de propriedade de Eugenio Candido Korsack. Encerrando o perímetro em 571,27 metros.

Art. 2º. A finalidade da desapropriação do imóvel descrito no Art. 1º se dá pela necessidade de instalação de distrito industrial.

Art. 3º. Para os fins previstos no Art. 5º, "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarado a urgencia na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - O valor da indenização para efeito de pagamento judicial, conforme preço de mercado, realizado por profissionais corretores de imóveis contratados, é de R\$



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária:

09.001 – Secretaria Municipal de Obras/Secretaria Municipal de Obras
1.072 – Aquisição de área para Distrito Industrial
424.44.90.61.00.00.00.00. – Aquisição de Imóveis
1.755.000.0755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - R\$ 370.000,00.

TOTAL -----R\$ 370.000,00

Art. 6º. Fica a autoridade administrativa autorizada a penetrar no imóvel compreendido na Declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio da força policial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE /RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

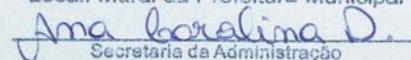
Registre-se e Publique-se.

Walter Lechinski dos Santos
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 09/11/24 a 22/11/24

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração